



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 014/2019 – FMAS

- 1 - PREÂMBULO:**
1.1 - DOS CONTRATANTES:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 14.843.463/0001-20, situado na Rua João Ferreira, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua gestora **THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO**, portadora do CPF nº. 018.119.551-98 e RG. nº. 630.11 SSP-TO, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na Av. Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26, Lt. 06, s/nº, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: JOCELIA ALVES DE LIMA**, portadora do CPF nº. 050.346.621-24 e Cédula de Identidade nº. 1.199.615 - SSP/TO, brasileira, solteira, maior, capaz, residente e domiciliada na Rua 12, s/nº, Quadra 21 Lote 21, Setor Vale do Araguaia , CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de pessoa física como Facilitadora de Oficinas de Convívio por meio do Esporte e Lazer para manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, durante o período de 12 de julho de 2019 a 11 de outubro de 2019, com expediente integral de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de Facilitadora de Oficinas de Convívio por meio do Esporte e Lazer para manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira conforme descrição contida na clausula primeira.

Joecelia Alves de Lima



4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira no valor de **R\$ 2.994,00** (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) que serão efetuados em quatro parcelas (04) mensais, a primeira referente a dezenove (19) dias do mês de julho no valor de **R\$ 632,07** (seiscentos e trinta e dois reais e sete centavos), a segunda e terceira parcelas referente ao mês de agosto e setembro/2019 no valor de **R\$ 998,00** cada, e a quarta e última parcela referente a onze (11) dias do mês de outubro/2019 no valor de **R\$ 365,93**, valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido ou conforme disponibilidade financeira do **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir do dia 12 de julho de 2019 a 11 de outubro de 2019.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

14.44.08.244.2037.2238 - Promoção dos Serv. de Prot. Social Básico- PSB
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física
0710.00.000 Piso Básico Variável - SCFV

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu-TO, aos doze (12) dias do mês de julho de 2019.


THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO
Gestora do FMAS


JOCELIA ALVES DE LIMA
Contratada

TESTEMUNHA:  CPF: 002.902.611-39

TESTEMUNHA:  CPF: 000.227.101-59